



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 3702/12019
DATA: 13/12/2019
Ass: Oliveria F. Cruz

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 157/2019.

Serra, 12 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Presidente da Câmara Municipal da Serra
SERRA/ES

Senhor Presidente,

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SEDUR de Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas, vem, perante V. Ex^a encaminhar Projeto de Lei, expor suas considerações e ao final requerer:

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar, uniformizar e normatizar as atividades exercidas pelos Fiscais Municipais, bem como complementar normas para a benéfica aplicação da legislação municipal;

CONSIDERANDO a aprovação da lei de Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019¹) e a necessidade de adequar/atualizar a legislação vigente contemplando ações fiscais nas atividades exercidas sem a necessidade de quaisquer atos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as ações fiscais para o combate aos pontos viciados de descarte irregular de resíduos existentes no município, com a adequada participação do fiscal municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização das ações preventivas e educacionais em consonância as alterações de legislação recentemente praticada na Grande Vitória;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a possibilidade de realização de ações integradas às forças de segurança pública, inclusive demandadas pelo Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM, que ocorrem em horários alternativos, em ações preventivas e de combate às irregularidades, dentre elas o funcionamento ilícito de bares, prostíbulo e similares;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a disponibilidade em plantão de

¹ Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica: estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

sobreaviso, para fins de atendimento a demandas de fiscalização que ocorrem no contra turno ou fora do horário de expediente do fiscal municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste dos marcos legais, tornando o entendimento mais claro e pacificado numa lei específica;

Nesse sentido, dada a relevância da matéria e urgência que o tema requer, solicita-se, respeitosamente, a tramitação do Projeto em *regime de urgência especial*, o que se justifica com base nos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica Municipal, bem como na forma do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis, especialmente de seus artigos 130 e 131.

E essas, Senhor Presidente, portanto, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, em 12 de dezembro de 2019.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 72.180/2019
gmss



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 264/2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.445 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001, E DA LEI MUNICIPAL Nº 4162 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES REVESTIDOS NA FUNÇÃO DE AUDITOR FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.445 de 21 de novembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A gratificação de produtividade fiscal será aferida através de pontos, que serão atribuídos em razão da complexidade e da peculiaridade das atividades desenvolvidas, bem como do resultado econômico obtido pela ação fiscal, observados os critérios e especificações estabelecidos na presente Lei e seus respectivos anexos.

§ 1º Os pontos a que se refere o “caput” deste artigo serão registrados pelo Fiscal Municipal em mapa de produtividade em função do resultado do trabalho fiscal decorrente do exercício do poder de polícia e pelo desempenho de atividades administrativas consideradas relevantes para as ações dos órgãos onde tenham exercício.

§ 2º Compete ao fiscal a responsabilidade, veracidade e boa-fé do registro dos pontos no mapa de produtividade, cujo modelo será instituído por meio de ato do chefe do poder executivo.”

Art. 2º - Altera a redação do parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.445/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. O valor do ponto a que refere o “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e pelos mesmos índices fixados para o reajuste geral dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - Altera a redação do inciso I, II e III, do § 3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.445/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - aos Fiscais Municipais de Meio Ambiente, Obras, Posturas, Feira e Taxi e vigilância sanitária:



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- a) 1.000 (hum mil) pontos mensais, conforme atividades previstas nos anexos I, II, III, IV e V da Lei 2.445/2001;
- b) 1.500 (hum mil e quinhentos) pontos mensais, conforme atividades previstas nos anexos I e III da Lei 2.445/2001.

II – Sempre que necessário poderão ser instituídas por ato do secretário de cada pasta até 04 (quatro) equipes de apoio formadas por servidores municipais, no âmbito do Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras e Posturas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR e do Departamento de Fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA. Cada equipe poderá ser composta por até 03 membros, com respectiva remuneração mensal:

- a) 01 membro supervisor: R\$ 1160,00
- b) 01 membro secretário: R\$ 695,00
- c) 01 membro: R\$ 695,00

III - A Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, quando requisitada pela SEDUR e/ou SEMMA, para atuar nos plantões, terá participação conjunta nas ações, disponibilizando servidores ocupantes do cargo de Assistente Social do Departamento de Habitação de Interesse Social - DHIS, que farão jus a gratificação prevista no item III- 4 e III- 5 do anexo III desta Lei.

§ 4º O valor da remuneração que refere as alíneas a, b e c do inciso II deste artigo será reajustado na mesma data e pelos mesmos índices fixados para o reajuste geral dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Altera a redação do Art. 12 da Lei Municipal 2445/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - Os pontos da Gratificação de Produtividade Fiscal serão atribuídos ao Fiscal Municipal, de acordo com os critérios constantes desta Lei e com as Especificações contidas nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Parágrafo único - Atividades previstas no Anexos II, III e V serão apresentadas em relatório padronizado pela respectiva Secretaria, quando couber.”

Art. 5º - Altera a redação do art. 15 da Lei Municipal 2445/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 A aferição e a atribuição de pontos serão feitas mediante fornecimento de mapa de produtividade devidamente registrado pelo fiscal, homologado pela chefia imediata, que deverá atribuir pontuação negativa, quando couber, nos termos do Anexo I.

Art. 6º - Altera a redação do art. 16 da Lei Municipal 2445/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Os exercentes de cargos de provimento em comissão cujas funções estejam diretamente vinculadas às atividades de fiscalização, farão jus à Gratificação de Produtividade Fiscal, em 0,10 (um décimo) incidente sobre o total mensal dos pontos auferidos, no âmbito de sua atuação específica, pelos Fiscais Municipais, constantes do mapa de apuração relativo à cada área e poderão também realizar plantões, fazendo jus a pontuação prevista no Anexo III desta Lei.

§ 1º - A distribuição do total de pontos obtidos na forma do “caput” deste artigo será feita sob a forma de rateio, a saber:

I - Os Chefes farão jus a 0,06 (seis centésimos) do total de produtividade alcançada por suas respectivas Divisões;

II - Os Diretores ou gerentes, farão jus a 0,04 (quatro centésimos) do total de produtividade alcançadas por seus respectivos departamentos ou gerencias;

§ 2º - Os cargos comissionados citados no caput deste artigo, no âmbito de cada secretaria, são os de Diretor de Departamento, Chefes de Divisão e Gerentes, diretamente vinculados às fiscalizações.

§ 3º - Quando ocorrer vacância nos cargos comissionados estabelecidos no § 2º deste artigo, o valor da produtividade do cargo não ocupado não será objeto de rateio dentre aqueles que estiverem ocupado.

§ 4º - A determinação de cumprimento de plantões a que se refere o caput deste artigo, deverá ser estabelecido pelo Secretário ou por quem ele designar por meio de Portaria, da respectiva pasta.

§ 5º - O valor total pago a título de gratificação de produtividade aos integrantes de cargos comissionados citados no caput deste artigo não poderá exceder ao equivalente a 2500 (dois mil e quinhentos) pontos.

§ 6º O quantitativo de plantões será regulamentado por ato do chefe do



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Altera a redação do SEÇÃO II, do CAPÍTULO II da Lei Municipal 4.162 de 23 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II.

SEÇÃO II

Art. 5º Fica instituído no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos – SEDIR o plantão do PROCON; na SEDUR o serviço de Disque Postura e na SEMMA o serviço de Disque Silêncio.

§ 1º Os plantões do PROCON serão compostos por membros fiscais e membro coordenador.

§ 2º Os plantões do PROCON funcionarão nos seguintes horários:

- a) Segunda-feira a sexta-feira, das dezoito horas à zero hora;
- b) Sábados, domingos, feriados e pontos facultativos em horário integral, com plantões definidos nos horários de zero hora às seis horas, de seis horas às doze horas, de doze horas às dezoito horas e de dezoito horas à zero hora.

§ 3º O funcionamento dos plantões do PROCON serão organizados por escalas, sendo que cada plantão terá a duração de 06 (seis) horas.

§ 4º Os integrantes do plantão do PROCON serão remunerados por meio de gratificação nos seguintes valores:

- a) Membro fiscal: R\$ 140,00 (cento e vinte reais) por plantão efetivamente realizado;
- b) Supervisor: R\$ 1.160,00 (um mil reais) por mês.

§ 5º Os plantões do PROCON serão regulamentados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 6º Os serviços do Disque Silêncio e Disque Postura farão jus as gratificações previstas nos anexos I, II, III, IV e V da Lei Municipal 2445/2001.

§ 7º Os dias e horários de funcionamento dos serviços do Disque Silêncio e Disque Postura serão regulamentados por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.“



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Ficam alteradas as redações dos anexos II, III e V da Lei 2.445/2001, que passam a vigorar com as seguintes redações:

ANEXO II

PONTOS DE PRODUTIVIDADE FISCAL PARA ATIVIDADES BÁSICAS DA AÇÃO FISCAL DECORRENTE DO PODER DE POLÍCIA.

CÓDIGO DE SERVIÇO	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
II.01	Notificações de irregularidade e/ou descumprimento à legislação.	10
II.02	Emissão de auto de Infração/Multa	06
II.03	Emissão de auto de Embargo.	12
II.04	Emissão de auto de Interdição.	10
II.05	Termo de Apreensão de mercadoria, materiais, equipamentos, apetrechos e similares, por contribuinte.	20
II.06	Emissão de auto de Demolição / Demolição de obra irregular e/ou em desacordo com a legislação, por fiscal.	20
II.07	Emissão de termo de Desinterdição.	10
II.08	Relatório da ação fiscal, conforme instrução normativa	15
II.09	Atendimento a acidente ambiental e/ou incêndio em área de interesse ambiental (por fiscal)	05
II.10	Execução de Suspensão ou Cassação da licença e/ou autorização de funcionamento, de obra e atividade ambiental.	15
II.11	Emissão de Termo de Recolhimento e/ou Captura de Animais Silvestre/Exóticos e Ação Específicas relacionadas à Criação e Guarda Irregular de Animais (por termo ou ação)	30
II.12	Participação em cursos, palestras ou seminários por turno de trabalho por determinação da chefia	10
II.13	Solicitação para acompanhamento de processo, ou outras atividades, por designação da chefia	10
II.14	Vistoria com emissão de relatório técnico em atendimento aos órgãos de controle e Judiciário ou oitivas ou perícias ou outros por determinação expressa da chefia	30
II.15	Apreensão de Veículo ou similar em descarte irregular de resíduos (por fiscal)	30
II.16	Realização de ação fiscal nas atividades econômicas exercidas sem a necessidade de quaisquer atos públicos, com emissão de relatório.	20
II.17	Participação em ação de orientação preventiva e educacional	10



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

	visando evitar irregularidades, por determinação da chefia	
II.18	Participação em ação de orientação preventiva e educacional visando evitar irregularidades, por determinação da chefia, com emissão de relatório contendo as orientações para correção das irregularidades apuradas	30

ANEXO III

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS DE PRODUTIVIDADE FISCAL PARA ATIVIDADES BÁSICAS DA AÇÃO FISCAL, ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS CORRELATAS AS FISCALIZAÇÕES E PLANTÕES

CÓDIGO DE SERVIÇO	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
III.01	Designação como membro da comissão ou grupo de trabalho, não remunerado, criado no âmbito das secretarias municipais, por ato do Secretário da pasta, por dia.	60
III.02	Exercício de Função Interna quando formalizada pela chefia, por um período de 6 (seis) horas trabalhado.	60
III.03	Exercício de Função Interna quando formalizada pela chefia, por um período de 8 (oito) horas trabalhado.	90
III.04	Plantão, de 4 (quatro horas), realizados no período diurno de segunda a sexta, por determinação da chefia.	60
III.05	Plantão, de 6 (seis) horas, realizado finais de semana, feriados, pontos facultativos, datas de festividades do calendário oficial de eventos do Município ou plantões no período noturno (realizados entre 18:00 as 6:00h), por determinação da chefia.	120
III.06 ⁽¹⁾	Plantão de sobreaviso, por determinação da chefia.	60

(1) Se o fiscal for acionado para realizar ação fiscal durante o plantão de sobreaviso sua pontuação referente ao plantão será atribuída pelos itens III. 04 ou III.05.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

CÓDIGO DE SERVIÇO	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
V.01	Emissão de Auto de Coleta de Amostra para Análise Fiscal.	20
V.02	Inspeção Sanitária, Inspeção Ambiental, Vistoria de Alvará, regularização e aprovação de obras ou Vistoria veicular com respectivo relatório, por fiscal e por designação da chefia.	40
V.03	Investigação de surto de Doenças Transmitidas por Alimentos	20

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Seção I, do Capítulo II da Lei Municipal nº 4162 de 23 de dezembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.